

RETIFICAÇÃO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 39/2026	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO 2026 DO COREN-MG

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

(Processo Administrativo n.º 052/2026)

Nestes termos, retifica-se o Estudo Técnico Preliminar n.º 39/2026, conforme segue:

No Tópico 11 do Estudo Técnico Preliminar

Onde se lê

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de única solução, não sendo viável seu parcelamento nos termos do art. 40, inc. II da Lei 14.133/2021.

Ainda que o levantamento dos preços tenha sido realizado individualmente para cada item que comporá um único grupo, dividir o objeto para fornecedores diferentes impactaria demasiadamente no sucesso quando da realização do Seminário Administrativo.

Havendo inexecução mesmo que parcial na entrega de quaisquer dos itens, ocasionaria vasto prejuízo na execução do Evento como um todo. O objeto trata de prestação de serviços e serviços não são repartidos. Colacionamos ainda a prática mercadológica, que demonstra que empresas deste ramo de atividade são plenamente capazes de fornecer o complexo do objeto; Finalmente, entendemos que uma licitação dividida em itens isolados ou repartida em mais de um grupo oportunizaria inconveniência para o Coren-MG em prosseguir com determinado grupo, caso outro não lograsse êxito.

Concluimos então que a contratação deverá ser realizada em único grupo pois o parcelamento da solução causaria fragmentação operacional, multiplicidade de fornecedores, necessidade de compatibilização de cronogramas e ampliação das atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual pelo Coren-MG, além do risco de falhas de integração entre os diversos prestadores.

Leia-se

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de única solução, não sendo viável seu parcelamento nos termos do art. 40, §3º, inc. II da Lei 14.133/2021.

Ainda que o levantamento dos preços tenha sido realizado individualmente para cada item que comporá um único grupo, dividir o objeto para fornecedores diferentes impactaria demasiadamente no sucesso quando da realização do Seminário Administrativo.

Havendo inexecução mesmo que parcial na entrega de quaisquer dos itens, ocasionaria vasto prejuízo na execução do Evento como um todo. O objeto trata de prestação de serviços e serviços não são repartidos. Colacionamos ainda a prática mercadológica, que demonstra que empresas deste ramo de atividade são plenamente capazes de fornecer o complexo do objeto; Finalmente, entendemos que uma licitação dividida em itens isolados ou repartida em mais de um grupo oportunizaria inconveniência para o Coren-MG em prosseguir com determinado grupo, caso outro não lograsse êxito. Concluimos então que a contratação deverá ser realizada em único grupo pois o parcelamento da solução causaria fragmentação operacional, multiplicidade de fornecedores, necessidade de compatibilização de cronogramas e ampliação das atividades

de planejamento, fiscalização e gestão contratual pelo Coren-MG, além do risco de falhas de integração entre os diversos prestadores.

O próprio caso concreto do Coren-MG já é suficiente para que consigamos demonstrar a prática mercadológica. O Seminário Administrativo do Coren-MG é evento anual, já inserido no calendário de eventos do órgão, o qual é realizado na autarquia a muitos anos. Conforme observa-se no próprio objeto, a **parcela principal da contratação refere-se ao planejamento, organização e produção do evento**, inclusive com a indicação no ETP e TR de que a referida parcela não poderá ser subcontratada. As empresas aptas a execução do objeto possuem em sua linha de fornecimento a organização de eventos corporativos. O formato da contratação também é adotado por outros órgãos, podendo ser citados o próprio Cofen, outros Conselhos Federais de fiscalização profissional, bem como outros Regionais do sistema Cofen/Corens, além de órgãos de outras esferas administrativas. Em anexo a esta manifestação, juntamos alguns instrumentos contratuais capazes de comprovar que a execução deste tipo de serviço é pertinente de ser realizada por uma única empresa. Quanto ao histórico de inadimplência contratual de contratos perante esta autarquia, juntamos os instrumentos firmados no âmbito do Coren-MG nos últimos exercícios para demonstrar que estes foram escoimados devido a contratação destes serviços junto a único fornecedor, prática já consolidada no âmbito da autarquia e adequada para o objeto em tela (**Processos 024/2022; 022/2023; 053/2024 e 042/2025**).

O principal risco de prejuízo ao conjunto do objeto pode ser observado uma vez que a contratação refere-se a prestação de serviços, e **serviços não são repartidos**. Importante salientar também que a contratação é única, cuja entrega será imediata. Ainda que a coleta dos preços tenha sido realizada por itens individuais, entendemos que **esta modelagem na precificação respaldará o Coren-MG quanto a eventuais glosas na medição dos serviços em caso de eventuais falhas na execução, resguardando assim os interesses da autarquia**. Ao analisarmos a precificação individual de cada item, é possível observar o alcance da economia de escala, no sentido de que a aglutinação entre os itens tende a diluição de custos fixos como a mobilização da equipe de fiscalização do contrato (DECTE e DEGP) e faturamento (as alíquotas de retenções serão únicas), otimização da logística de fornecimento com a redução de despesas com frete, transporte, armazenamento, carregamento e montagens, redução dos custos de mobilização da equipe de profissionais da contratada, racionalização das estruturas operacionais e obtenção de **condições comerciais mais vantajosas em decorrência do volume global contratado, o que reduzirá potencialmente o custo unitário de cada item que compõe a solução.**

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2026.

VIVIANE LETICIA MATIAS
DOS SANTOS:06970509630

Assinado de forma digital por VIVIANE
LETICIA MATIAS DOS
SANTOS:06970509630
Dados: 2026.10.15 17:18:13 -03'00'

VIVIANE LETÍCIA MATIAS DOS SANTOS
Subcoordenadora da Unidade de Planejamento

MARIA DO SOCORRO
PACHECO PENA:44855168653

Assinado de forma digital por MARIA DO
SOCORRO PACHECO PENA:44855168653
Dados: 2026.10.15 17:22:40 -03'00'

ENFª MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA
Autoridade Competente